



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Processamento de Dados de Empresas Particulares do DF, com abrangência territorial no DF.

Salários, Reajustes e Pagamento.
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

PISO SALARIAL 2013/2014

A partir de 1º de Maio de 2013 serão fixados os seguintes pisos salariais da categoria, conforme tabela abaixo:

I - Tabela de Pisos Salariais:

<u>CARGO</u>	<u>PISO SALARIAL</u>
Digitador, OTD (Operador de Transcrição de Dados), e correlatos;	R\$ 960,00
Tratamento de Documento/Numerário, help desk, teleatendimento e co-relatos;	R\$ 1200,00
Técnico em Informática e co-relatos;	R\$ 1920,00
Programador Desenvolvedor e co-relatos;	R\$ 3560,00
Analista de Sistemas e co-relatos	R\$ 5520,00

*Revisão
anexo 104/2013*

[Assinatura]

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Parágrafo Único: Independentemente da denominação do cargo, função e ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores acima identificados, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao estabelecido na tabela acima, constante no caput da presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2013, reajuste salarial no percentual igual ao índice oficial de inflação **INPC**, como reposição das perdas salariais, mais 5%(cinco por cento) de **GANHO REAL**, sobre os salários do mês de abril 2013, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês de homologação dessa CCT 2013/2014.

Parágrafo Segundo – O reajuste salarial concedido deverá ser aplicado integralmente, a todos os trabalhadores das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de sua contratação, desde que, a contratação tenha ocorrido antes de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2013, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças ser quitadas até o mês da homologação dessa CCT 2013/2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO RESTITUIVE L DE FÉRIAS (Manter)

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

Será pago a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

percentual acumulado à razão de **1% (um por cento)**, para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo único – O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NO TURNO (Manter)

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a custear cursos de qualificação profissional para os empregados, quando da sua demissão sem justa causa.

Parágrafo Segundo – Os cursos promovidos deverão, necessariamente, ser relacionados à área de TIC.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

ÍTEM A – Alimentação/Refeição – 2013:

I – A partir do dia 1º de maio de 2013, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

- a) **R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)** para os empregados com jornada de 06(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário; e.
- b) **R\$ 14,00 (quatorze reais)** para os trabalhadores com jornada de 08(oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06(seis) horas que exercem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário.

II – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

reajustados no importe do percentual acordado à época, conforme estabelecido na cláusula quarta desta CCT.

III – As empresas que aderirem ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1300,00	0%
De R\$ 1300,01 a R\$ 2.200,00	5%
De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.200,00	7,5%
De R\$ 3.200,01 a R\$ 4.000,00	10%
De R\$ 4.000,01 a 4.900,00	15%
Acima de R\$ 4.900,00	20%

IV – Quando da concessão do benefício supracitado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar ao salário base.

ÍTEM B – Alimentação/Refeição – 2014:

I – A partir do dia 1º de maio de 2014, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 30 (trinta) tickets-refeição ou alimentação, no valor mínimo de:

- c) **R\$ 16,00(dezesseis reais)** para os empregados com jornada de 06(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário; e.
- d) **R\$ 20,00(vinte reais)** para os trabalhadores com jornada de 08(oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06(seis) horas que exercem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário.

II – Os trabalhadores que recebem o ticket refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados no importe do percentual acordado à época, conforme estabelecido na cláusula quarta desta CCT.

III – As empresas que aderirem ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1300,00	0%
De R\$ 1300,01 a R\$ 2.200,00	5%
De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.200,00	7,5%
De R\$ 3.200,01 a R\$ 4.000,00	10%
De R\$ 4.000,01 a 4.900,00	15%
Acima de R\$ 4.900,00	20%

IV – Quando da concessão do benefício supracitado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar ao salário base.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE (Manter)

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO EDUCAÇÃO (Manter)

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre adesão com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, abrangendo também atendimento odontológico e psicológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar:



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

<i>Participação Patronal</i>	<i>Faixa Salarial</i>
40,00%	Até R\$ 1.430,00
37,50%	Dê R\$ 1.430,01 a R\$ 2.384,00
35,00%	Acima de R\$ 2.384,00

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo Quinto – Aos planos contratados que seja de norma por co-participação, este deverá ser assumido integralmente, no plano básico, pelo empregador.

Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme percentuais acordados na cláusula “Reajustes Salariais”.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUXÍLIO FUNERAL (Manter)

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO ACIDENTE (Manter)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO DO DEFICIENTE (Manter)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SELEÇÃO DE PESSOAL (Manter)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Manter)

Desligamento/Demissão

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (Manter)

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (Manter)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECICLAGEM PROFISSIONAL (Manter)**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO (Manter)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA (Manter)**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 (Manter)**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO DOS PROFISSIONAIS (Manter)**

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL (Manter)

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO (Manter)



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. (Manter)

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

Parágrafo Único: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa. O atestado deve ser emitido no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORAS EXTRAS (Manter)

Compensação de Jornada

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada, e aquelas



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

funções abrangidas a que trata jornada de trabalho, conforme NR's do Ministério do Trabalho Emprego.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de maio de 2013, a jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 30 horas semanais de forma alternada, e dos demais trabalhadores será de 40 (quarenta) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTUDANTE EM VESTIBULAR (Manter)

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6(seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 4(quatro) descansos especiais, de meia hora cada um, observado ainda o parágrafo único do Art..396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA (Manter)

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇAS (Manter)

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à empresa o direito de perícia médica - odontológico para homologação, no prazo de até 48 horas após a data final do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa de seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro, desde que assinada pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Segundo- Nos atestados odontológicos deverão constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF, sob a nomeação de delegado sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical – efetivos e suplentes – que estejam em pleno exercício nas funções da Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa.

Parágrafo Único - Durante o período que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá a designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES (SINDESEI)

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês de homologação da CCT 2013/2014 a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização do primeiro desconto feito no pagamento do trabalhador, ou por meio de carta registrada, do tipo AR, que esteja acompanhada de cópia do documento de identificação com foto e assinada pelo mesmo. Comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O desconto referido no parágrafo primeiro dessa cláusula será feito em 4 (quatro) parcelas iguais a serem descontadas do trabalhador que não apresentar a oposição conforme especificado.

Parágrafo Terceiro - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (Manter)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (Manter)

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS (Manter)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL (Manter)

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO (Manter)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÕES DE DIREITOS (Manter)

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO (Manter)

CLÁUSULAS NOVAS:

Cláusula - Abono/Faltas

- O empregado terá direito a 3 (três) dias de abono remunerado por ano, por motivos particulares não justificados, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Para o gozo total ou fracionado, o empregado obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerado os 03 (três) dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou época festiva.

Relação Sindicato Empresa

Cláusula – Sobreaviso

A todos os empregados que ficar a disposição da empresa em períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme cláusula “HORA-EXTRA” e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Cláusula – Adiantamento de parcela do 13º Salário

- As empresas abrangidas por essa CCT, pagarão a primeira parcela do 13º Salário até 1º de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela por ocasião de suas férias, ou manter o recebimento da primeira parcela até 30 de novembro, desde que a requeira à empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo de suas férias.

Cláusula – Estabilidade futuro Pai

– Fica assegurado, ao empregado cônjuge ou companheiro de gestante conforme legislação vigente garantia de emprego a partir da comprovação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após a data de parto.

Cláusula – Licença Paternidade

– Fica assegurado ao empregado 30 (dias) de descanso remunerado a título de licença paternidade, a partir do nascimento do filho (a).

Cláusula – Auxílio Creche

– As empresas se obrigarão a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho, a título de auxílio creche aos trabalhadores que possuam filhos de idade abaixo de 7 (sete) anos e que comprovada a dependência legal, limitados ao total de 03(três) filhos.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Cláusula – PLR

Para empresa que tenha acima de 50 (cinquenta) trabalhadores mantidos em seu quadro funcional, ficará obrigada a implantar PLR, substanciada, no mínimo, conforme teor da Lei 10.101.

Parágrafo Primeiro - Toda PLR, seja ela em seguimento a regulação da Lei 10.101, ou por Acordo de PLR com o sindicato, terá que ser submetida a aprovação dos trabalhadores com a homologação e anuência do sindicato.

CLAUSULA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS Bancários

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de maio de 2013 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira;
- b) Piso salarial de R\$ 1.182,00 (mil e cento e oitenta e dois reais).

CLAUSULA – VALE CULTURA

Vale Cultura no valor de 50,00 (cinquenta) reais, para os trabalhadores que estão abrangidos pelo PISO da categoria, tanto para a jornada de 6(seis) quanto para a jornada de 8(oito) horas diárias.

Cláusula – Licença Maternidade

O prazo para licença maternidade será de 180(cento e oitenta) dias.

CLAUSULA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 6 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.



SINDPD-DF

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

DJALMA ARAUJO FERREIRA
Presidente SINDPD-DF